



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

LEI Nº 72/94

De 08 de Junho de 1994

"Autoriza o Fundo Municipal de Previdência Social a restituir à Prefeitura Municipal valores arrecadados indevidamente e dá outras providências".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito * do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais etc.,

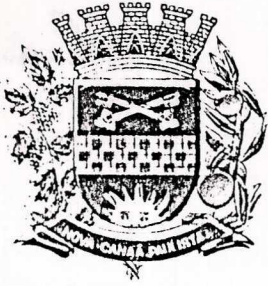
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Fundo Municipal de Previdência Social "F.M.P.S.", autorizado a restituir aos cofres municipais os valores arrecadados em razão da Lei Complementar nº 1/93 de 26 de Abril de 1993, referentes aos meses de Janeiro a Julho de 1993, atualizados monetariamente até a data da efetiva restituição, em obediência ao artigo 195, § 6º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os valores constantes deste artigo, se destinarão ao pagamento do débito da Prefeitura e Câmara Municipal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social * I.N.S.S., referente ao período mencionado, e relativo a contribuições de empregador e empregados, levantado através de apuração fiscal.

Artigo 2º) - É autorizada a abertura de um Crédito Adicional Especial, em valor de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais), à conta dos recursos indicados* no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, para pagamento do débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social ** "I.N.S.S.", em conformidade com o artigo anterior e parágrafo Único.

Artigo 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

-Fls.2-

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
08 de Junho de 1994.

Carlos Ap. M. Alves

Carlos Aparecido Martines Alves
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Veratti

Diretor de Administração